

Regulamento para Equivalência de Disciplinas do DCM/FFCLRP/USP

Art. 1º - A solicitação de equivalência deverá ser efetuada pelo aluno, por meio de formulário próprio, adotado pela Seção de Graduação da FFCLRP;

§ 1º - Para o aluno regularmente matriculado no curso ao qual pertence a disciplina cuja equivalência está sendo solicitada, o prazo para a solicitação coincidirá com o período de retificação de matrícula, estabelecido no Calendário Escolar dos Cursos de Graduação da USP;

§ 2º - Para o aluno ingressante via FUVEST ou via transferência interna ou via transferência externa, o prazo para a solicitação deverá obedecer às datas estipuladas para os respectivos processos, estabelecidas no Calendário Escolar dos Cursos de Graduação da USP;

Art. 2º - A análise do pedido de equivalência será realizada pela Comissão de Equivalência de Disciplinas (CED), nomeada pelo Conselho Departamental, a qual se manifesta junto a este a respeito de equivalência de disciplinas cursadas em outra Unidade ou fora da USP para fins de dispensa (aprovado na 26ª Reunião Ordinária do CD/DCM em 15-10-2013);

§ 1º - A CED será composta por um docente titular e um docente suplente de cada uma das áreas de Matemática, Estatística e Computação, os quais serão responsáveis pelas análises das solicitações referentes a disciplinas das respectivas áreas;

§ 2º - Os membros da CED terão mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução (aprovado na 23ª Reunião Ordinária do CD/DCM em 27-06-2013);

§ 3º - A CED definirá seu calendário de reuniões anualmente, de acordo com os prazos estabelecidos no Art. 1º, § 1º e § 2º.

Art. 3º - A equivalência entre disciplinas que estejam sob responsabilidade do DCM será concedida com base na Tabela de Equivalência vigente na época da solicitação (aprovado na 26ª Reunião Ordinária do CD/DCM em 15-10-2013);

§ 1º - A Tabela de Equivalência será revisada anualmente pela CED;

Art. 4º - A equivalência para disciplinas que não constem na Tabela de Equivalência, assim como para disciplinas cursadas fora do DCM, será concedida desde que as seguintes condições estejam satisfeitas:

I – A disciplina para a qual se solicita equivalência tenha carga horária igual ou superior à da disciplina do DCM;

II – O conteúdo programático da disciplina para a qual se solicita equivalência apresente cobertura de pelo menos 70% sobre o conteúdo programático da disciplina do DCM (aprovado na 26ª Reunião Ordinária do CD/DCM em 15-10-2013);

§ 1º - Caso a disciplina para a qual se solicita equivalência tenha sido cursada em uma das Unidades da Universidade de São Paulo, ou em uma universidade pública, ou em uma universidade estrangeira que participe de convênio de intercâmbio comum com a USP, fica a critério da CED, ouvido o docente responsável pela disciplina, a decisão sobre a aplicação de uma prova de avaliação do aluno. Caso contrário, fica obrigatória a aplicação de uma prova de avaliação do aluno. Esta prova deverá ser elaborada e corrigida pelo docente responsável pela disciplina e deverá ser anexada ao formulário de solicitação de



equivalência de disciplinas. (aprovado na 26ª Reunião Ordinária do CD/DCM em 15-10-2013).

§ 2º - No caso de aplicação da prova de avaliação, a concessão da equivalência será condicionada à obtenção de nota igual ou superior a 5 (numa escala de 0 a 10) na prova, além do cumprimento das condições I e II do presente artigo.

§ 3º - No caso de indeferimento da solicitação devido à reprovação na prova de equivalência, o requerente poderá efetuar somente uma nova solicitação.

Disposições gerais: O presente regulamento aplicar-se-á às disciplinas, para as quais se solicita equivalência, cursadas a partir do segundo semestre de 2011.

Aprovado na 4ª Reunião Ordinária do CD/DCM em 30-06-2011